



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 107/2017

Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão para a Reprografia do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 303 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 34.529/2017 (Pregão n. 082/2017), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na Rua 21 de Abril, n. 250, Centro, Pinhais/PR, CEP 83323-030, telefone (41) 3661-6161, e-mails licitacoes@almaq.com.br / contratos@almaq.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 84.968.874/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Jair Batista Gonçalves, inscrito no CPF sob o n. 394.600.889-53, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão para a Reprografia do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, que compreende:

- a) fornecimento de equipamentos novos devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes neste Contrato;
- b) fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- c) fornecimento e instalação de *software* de gerência do ambiente de impressão;

d) fornecimento de, no mínimo, dois cartuchos de toner reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido;

e) treinamento para os operadores quando da instalação (ou substituição por outro modelo) dos equipamentos; e

f) prestação de serviço de manutenção corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas.

1.2. DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1. Impressora Multifuncional *Laser/LED* monocromática, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

1.2.1.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- tecnologia *laser* ou LED monocromática;
- velocidade de impressão de 50 ppm, no formato A4 ou Carta;
- resolução de impressão normal de no mínimo 600 x 600 dpi;
- permitir impressão frente/verso (duplex);
- bandeja de papel para 500 folhas e multipropósito para 50 folhas;
- bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas;
- possibilidade de impressão de papel de tamanhos: A4, Carta, Ofício, com gramatura 75 g/m² e envelopes;
- tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
- permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3; e
- suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas.

b) Digitalização:

- do tipo base plana;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 50 folhas;
- permitir digitalização em preto/branco e colorido.
- permitir ajuste de nível de contraste;
- velocidade de digitalização de 50 CPM;
- resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
- redução e ampliação de 25 a 400%;
- acompanhar *software* OCR (*Optical Character Recognition*);
- permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, *e-mail* e pasta da rede; e
- permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”;

1.2.1.2. Características Técnicas Gerais:

a) o equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;

b) o equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;

c) a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10*;

d) permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção

do nível de cobertura do *toner* para a impressão;

e) permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores; e

f) permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso;

Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.2.2. Impressora Multifuncional Laser/LED colorida, com funções de impressora, fotocópia e digitalização, com duplexador automático e ciclo de impressão mensal mínimo de 150.000 páginas.

1.2.2.1. Características Técnicas Mínimas:

a) Impressão:

- tecnologia *laser* ou LED de impressão colorida;
- velocidade de impressão de 40 ppm, no formato A4 ou Carta;
- resolução de impressão normal de no mínimo 1200 x 1200 dpi;
- permitir impressão frente/verso (duplex);
- 2 bandejas de papel para aprox. 500 folhas/cada e multipropósito para 50 folhas;
- bandeja/local de saída com capacidade para 250 folhas;
- possibilidade de impressão de papel de tamanhos A5 até A3, com gramaturas diversas;
- tempo de impressão da primeira página menor que 10 segundos;
- permitir a emulação de linguagens PCL5e, PCL6 e PostScript 3; e
- suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas;

b) Digitalização:

- do tipo base plana;
- Alimentador Automático de Documentos (ADF), com possibilidade de digitalização frente/verso (duplex) para 100 folhas;
- permitir digitalização em preto/branco e colorido;
- permitir ajuste de nível de contraste;
- velocidade de digitalização de 40 CPM;
- resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;
- redução e ampliação de 25 a 400%;
- acompanhar software OCR (*Optical Character Recognition*);
- permitir o envio de documentos digitalizados para dispositivo USB, *email* e pasta da rede; e
- permitir digitalização e ter suporte de arquivos com a extensão “.PDF/A”.

1.2.2.2. Características Técnicas Gerais:

a) o equipamento a ser fornecido deverá ser novo e estar em linha de produção do fabricante;

b) o equipamento deverá ser fornecido com os cabos, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, bem como de documentação completa e atualizada (manuais etc.), necessária a instalação e operação do mesmo;

c) a multifuncional deverá ser compatível com os sistemas operacionais *Windows 7 Professional, 2003 Server e 2008 Server e Windows 10*;

d) permitir configuração do equipamento para economia de energia e seleção do nível de cobertura do toner para a impressão;

e) permitir conexão através da interface USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base T (RJ-45). As interfaces deverão ser “nativas” do equipamento, não sendo permitido adaptadores; e

f) permitir alimentação 110/220 Volts, frequência 50/60 Hz. Caso o equipamento funcione somente em 110 V, deverá ser fornecido estabilizador com potência nominal, que suporte a multifuncional em condição de uso.

Quantidade: 1 (uma) unidade.

1.3. DA FRANQUIA

1.3.1. A franquia mensal fica estabelecida em:

a) 12.000 cópias A4 para os equipamentos monocromáticos (6.000 cópias por equipamento), considerada a possibilidade de compensação de cópias entre as máquinas; e

b) 8.000 cópias A4 para o equipamento colorido.

1.3.2. O equipamento colorido será utilizado, também, para cópias A3, sendo que para cada cópia A3 serão descontadas 2 cópias A4 do saldo da franquia mensal.

1.3.3. Nos meses em que não se alcançar o consumo das franquias estabelecidas, a diferença será revertida como créditos. Os créditos serão considerados nos meses em que as máquinas monocromáticas e a máquina colorida excederem, respectivamente, as franquias estabelecidas.

1.4. DOS REQUISITOS DO *SOFTWARE* – SISTEMA DE GERENCIAMENTO

1.4.1. O *software* de gerenciamento das impressões deverá possuir as seguintes características mínimas:

a) permitir emissão/impressão de relatório do *status*, níveis de *toner*, bilhetagem diária e mensal, que diferencie cópias/impressões coloridas A3 e A4. Obs.: Considera-se a bilhetagem quando da impressão e/ou cópia física da página. Não será permitida a tarifação na digitalização de documentos / imagem e na transmissão de fac-símile.

b) permitir emissão/impressão em arquivo *.xls de relatório por equipamento contendo as seguintes informações: nome da impressora e do departamento, identificação do usuário, nome do documento, data, hora, estação, *bytes* e número de páginas;

c) permitir configuração de níveis de acesso “Administrador” e “Usuário”;

d) apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais *Microsoft* operacionais *Windows 7 Professional*, *2003 Server* e *2008 Server* e *Windows 10*;

e) apresentar compatibilidade com o *software* de gerenciamento de impressões utilizado no TRESA, IBSTracker v. 4.0.25 ou superior; e

f) o *software* de gerenciamento das impressões deverá ser instalado no Setor de Reprografia do TRESA, em *hardware* fornecido pelo contratante.

1.5. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.5.1. Poderá a Contratada ter limitação quanto ao acesso total ou parcial aos dados e ao sistema de gerenciamento de ambientes.

1.5.2. A Contratada não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRESA sem prévia autorização do Contratante;

1.5.3. O sistema de gerenciamento de ambiente de impressão a ser fornecido pela Contratada deverá servir unicamente aos propósitos elencados neste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 082/2017, de 10/11/2017, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 10/11/2017, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à locação de 2 (duas) fotocopiadoras monocromáticas, com franquias mensais de 12.000 cópias A4;
- b) R\$ 0,03 (três centavos), por cópia A4 excedente dos equipamentos monocromáticos;
- c) R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente à locação de 1 (uma) fotocopiadora colorida, com franquias mensais de 8.000 cópias A4; e
- d) R\$ 0,30 (trinta centavos), por cópia A4 excedente do equipamento colorido;
- e) R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), por cópia A3 excedente do equipamento colorido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando-se os valores fixados na subcláusula 2.1 multiplicados pelos quantitativos estimados no Edital do Pregão n. 082/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de outubro de 2019, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 12/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

- a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001680, em 20/11/2017, no valor de R\$ 2.872,00 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 082/2017 e em sua proposta;

10.1.2. realizar os serviços no Edifício Anexo do TRESA, localizado na Rua Esteves Junior, n. 80, Centro, Florianópolis;

10.1.3. implantar e disponibilizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

10.1.3.1. o TRESA poderá, a qualquer tempo, promover alterações de leiaute no local da prestação de serviço, bem como solicitar o deslocamento dos equipamentos para outro espaço/sala dentro dos Edifícios Sede e Anexo, devendo o licitante vencedor adequar as novas estruturas em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;

10.1.4. fornecer ao TRESA, no prazo de 24 horas, a contar da assinatura do Contrato, os seguintes dados, para fins de abertura dos chamados:

- a) um endereço eletrônico;
- b) um número de telefone de voz; e
- c) um número de telefone para transmissão de fac-símile.

10.1.5. efetuar as manutenções corretivas, com substituição de todas as partes e peças que porventura apresentem defeito;

10.1.6. substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, por equipamento novo, do mesmo modelo ou superior, aquele que após o segundo conserto apresentar o mesmo problema;

10.1.7. disponibilizar atendimento para abertura de chamados técnicos no sistema por, pelo menos, 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis), e solucionar o problema objeto do chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

10.1.7.1. a contagem das 24 horas terá início a partir das 8 horas da manhã do 1º (primeiro) dia útil seguido da abertura do chamado;

10.1.7.2. excetuam-se os prazos acima para os períodos a seguir indicados, cujo atendimento à abertura dos chamados técnicos deverá estar disponível de segunda-feira a domingo, durante 24 (vinte e quatro horas) horas diárias, com prazo máximo de 6 (seis) horas corridas para solução do problema:

a) período de 30 (trinta) dias anteriores ao primeiro turno das eleições e o dia das eleições; e

b) período de 7 (sete) dias anteriores ao segundo turno das eleições (que

ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do segundo turno das eleições;

10.1.8. fornecer, no mínimo, dois cartuchos de *toner* reserva por equipamento, inclusive dois cartuchos de cada cor para o equipamento colorido, evitando a paralisação dos serviços de impressão/cópia;

10.1.8.1. o cartucho de *toner* será substituído pelo TRESA;

10.1.9. manter em funcionamento o *software* do sistema de gerenciamento;

10.1.10. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

10.1.11. fornecer mensalmente, ou a pedido do TRESA, relatório de produção (impressão e reprografia), juntamente com comprovante de impressão de cada equipamento;

10.1.12. capacitar os usuários a operar os equipamentos instalados nas unidades deste Regional;

10.1.13. manter os equipamentos atualizados e em funcionamento pleno, devidamente suprido dos insumos, à exceção do papel;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 082/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte

por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JAIR BATISTA GONÇALVES
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS